

PROJETO DE LEI N° 040, 13 DE JULHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 626/2003, cria o cargo de Fiscal Sanitário no Quadro de Cargos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o cargo de Fiscal Sanitário no Quadro Geral de Cargos Efetivos e Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Médio – carga horária de 40 horas semanais, previsto nos Artigos 12 e 16 da Lei Municipal 626/2003, bem como suas atribuições, vencimentos demais relações funcionais, conforme Anexo I:

“Art. 12. (...)

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL	FAIXA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Fiscal Sanitário	NM	III	01	R\$ 1.460,28

Art. 16. (...)

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO – NÍVEL MÉDIO – 40 HORAS SEMANAIS

III (190 A 210)	210	Fiscal Sanitário	R\$ 1.460,28
--------------------	-----	---------------------	--------------

Art. 2º. Para cada critério, o cargo recebe pontuação de 10, 20, 30 ou 40 pontos, sendo considerados 10 como pontuação mínima e 40 como pontuação máxima, quando o cargo obteve um somatório de pontos que determinou sua classificação em uma faixa de remuneração dentro de seu respectivo nível, conforme segue:

TABELA DE PONTUAÇÃO

Cargo de Nível Médio

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsabilidade por erros	Responsabilidade por contatos	Esforço Mental e Visual	Supervisão recebida	Supervisão exercida	Total
Fiscal Sanitário	40	30	40	40	20	30	10	210

Art. 3º O cargo de Fiscal Sanitário passa a integrar a Lei Municipal 626/2003.

Art. 4º As atribuições, carga horária semanal e requisitos para investidura do cargo constam nos Anexos presente na Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

ANEXO - I

CARGO: FISCAL SANITÁRIO

NÍVEL: MÉDIO

FAIXA: III DA TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO

CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Realizar serviços de profilaxia e policiamento sanitário, inspeção de estabelecimentos ligados à industrialização e comercialização de produtos alimentícios, condições de conservação e transporte, assim como dos imóveis utilizados dos estabelecimentos de ensino, saneamento e meio ambiente em geral, a fim de proteger a saúde da coletividade; encaminhar dados ilustrativos e articular ações com as áreas técnica e administrativa nas áreas de: saúde e meio ambiente, agricultura e fazenda agilizando medidas de solução para atender as necessidades.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar ou executar inspeção de fábricas de laticínios, massas, conservas ou de outros tipos de produtos alimentícios, além de estabelecimentos como: restaurantes, lanchonetes e similares, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, veículos de transporte alimentícios e quesitos de aceite e saúde dos que manipulam alimentos para garantir a qualidade necessária a produção e distribuição de alimentos sadios; proceder a inspeção de imóveis novos e reformados verificando as condições sanitárias das áreas fluviais e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas para opinar na concessão de “habite-se”, inspecionar depósitos de venenos e de embalagens vazias, orientando seu acondicionamento; atuar junto aos agentes causadores de poluição levantando dados com mapeamento dos locais, aplicando medidas cabíveis para a solução dos problemas; encaminhar cadastramento de fontes de água, poços e poços artesianos (SISÁGUA) para possibilitar o controle e orientações, estabelecendo critérios de aproveitamento, providenciar coletas de amostras de água para encaminhá-las a consumo; elaborar pareceres descritivos e encaminhar ao setor responsável pela liberação e renovação de alvarás a fim de disciplinar normas e procedimentos para liberação e critérios de adequação de todas as esferas que envolvem a saúde pública; averiguar denúncias *in loco* juntamente com áreas específicas da municipalidade além de ater-se ao destino adequado de lixo de dejetos para melhorar as condições de saneamento do meio ambiente. Conduzir veículo da Administração Municipal quando para fins de trabalho, desde que devidamente autorizado e habilitado para tal. Operar computadores e sistemas próprios ou de informações pertinentes ao cargo ocupado.

FORMA DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: NÍVEL MÉDIO COMPLETO

RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO;

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Serviço interno e externo, contato com o público.

REGIME DE TRABALHO: Carga Horária de 40 horas semanais.

PROJETO DE LEI Nº

REGIME: ORDINÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores e Vereadora:

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que trata sobre a criação do cargo de Fiscal Sanitário no Quadro de Cargos dos Servidores do Município.

A Lei 1.426/2012 extinguiu o cargo antes existente, sendo que à época, o Gestor não considerou as pactuações entre Municípios, Estado e União no âmbito da Secretaria de Saúde e o disposto no Plano Municipal de Saúde.

A importância do cargo é fundamental para manter-se o cumprimento das metas e objetivos pactuados, sendo que o trabalho de prevenção e de polícia do setor de Vigilância deve ser mantido.

Para além disso, há que considerar que existe um Bloco de Financiamento específico para a área de Vigilância Sanitária, que mantém as atividades desta área.

A Orientação IGAM nº 7.810/2017, no item III orienta não existir óbice pra a criação do cargo pretendido através do devido processo legislativo, em anexo.

Esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que enviamos nossas mais cordiais saudações.

Victor Graeff-RS, 13 de julho de 2017

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal